



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER N° 2302-001/2021 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/02.10.001 - SEMAD-PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/02.19.001 - SEMAD-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA-PA, PARA FUNCIONAMENTO DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MARITUBA, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO, N° 163, BAIRRO CENTRO, CEP: 67.201-025, MARITUBA-PA.

**LOCADORA:** FRANCISCA CRISPIM ROLIM, CPF/MF N° 353.345.412-68.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2021/02.19.001-SEMAD-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA** e **FRANCISCA CRISPIM ROLIM**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 163, Bairro Centro, CEP: 67.201-025, no Município de Marituba, Estado do Pará, a qual servirá de sede para a Batalhão de Polícia Militar De Marituba, pelo valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Ofício n° 14-B/2021 - GABINETE/PMM solicitando a locação do imóvel (fl.02);
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos (fls.03-11);
- c) Laudo de Vistoria e Avaliação de Imóvel com relatório fotográfico (fls.13-22);
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.23-25);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- e) Autorização para abertura do procedimento adequado (fl.26);
- f) Termo de Autuação e Abertura do procedimento feito pela Comissão Permanente de Licitação (fl.31);
- g) Encaminhamento de Justificativa da Dispensa de Licitação e da Minuta de Contrato (fls.32-40);
- h) Parecer jurídico nº 001.2302/2021, opinativo pelo prosseguimento do feito, condicionando a assinatura do contrato, após saneado a inconsistência documental referente ao fisco municipal (IPTU), em obediência ao regramento legal, assim como pelo compartilhamento do entendimento constante do Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls.41-46).

**DA ANÁLISE:**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 031, de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Título Definitivo de Lote Colonial) em nome da pessoa física Francisca Crispim Rolim, bem como Laudo de Vistoria e Avaliação acompanhado de relatório fotográfico e emitido pelo engenheiro civil Ramon Diego Magno Bastos, concluindo que o imóvel se encontra em razoável estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria e Avaliação citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal percebe-se que não foi juntado aos autos, até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida ou até o efetivo pagamento dos aluguéis.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo o Termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 23 de fevereiro de 2021.

KAREN DE KASSIA  
JACOB  
ALFAIA:9627241423  
4

Assinado de forma digital por  
KAREN DE KASSIA JACOB  
ALFAIA:96272414234  
Dados: 2021.02.23 11:49:45  
-03'00'

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista do Controle Interno

NERILYSSE  
MENDES TAVARES  
RODRIGUES:9366  
1398253

Assinado de forma digital  
por NERILYSSE MENDES  
TAVARES  
RODRIGUES:93661398253  
Dados: 2021.02.23 11:51:11  
-03'00'

**Nerilyse M. T. Rodrigues**  
Controladora do Município



**Nota Informativa nº 05/2021**

**ASSUNTO: Responsabilidade assinatura digital**

PARECER Nº 2302-001/2021 – CGM/PMM- DL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/02.10.001- SEMAD-PMM

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2021/02.19.001- SEMAD – DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA – PA , PARA O FUNCIONAMENTO DO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE MARITUBA.

---

—

Esta Controladoria vem através do presente informar que, o **controlador ADRIANO DE JESUS FERNANDES** assumiu o cargo a partir do dia 02 agosto de 2021. Mantendo-se à disposição em contribuir com assinatura digital, garantindo o fluxo da publicação deste parecer que antecede seu tempo de gestão na Secretaria de Controladoria do Município junto ao Tribunal de Contas do Município.

Garantindo a transparência pública da Prefeitura Municipal de Marituba com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência do mês referido.

---

**ADRIANO DE JESUS FERNANDES**

Controlador interno do município